

DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá
- Pará

Política de Investimentos 2025

Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021

**“As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta
Política de Investimentos deverão ser objeto de aprovação prévia na Instância
Superior do Regime Próprio de Previdência Social”**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
2.1 OBJETIVOS	3
2.2 PARTICIPANTES.....	4
2.2.1 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:	4
2.2.2 COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	4
2.2.3 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS	5
3. CENÁRIO ECONÔMICO	6
4. MODELO DE GESTÃO	7
5. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	7
6. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO	10
6.1 OBJETIVOS DA GESTÃO DA ALOCAÇÃO	10
7. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	10
7.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA:	10
7.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL:	10
7.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR:	10
7.4 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS:	10
7.5 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS:	11
8. METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO	11
9. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS.....	11
9.1 METODOLOGIAS DE SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS	11
9.2 SEGMENTOS DE RENDA FIXA	11
9.2.1 TIPO DE GESTÃO.....	11
9.2.2 ATIVOS AUTORIZADOS	12
10. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES & GESTORES	12
10.1 EM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO):	13
10.2 EM RELAÇÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO:.....	14
10.3 REQUISITOS FINAIS PARA O CREDENCIAMENTO	14
10.4 OBSERVAÇÕES:	14
11. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES	15
11.1 GESTÃO DO RISCO DE MERCADO	15
11.2 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ	16
11.3 GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO	16
11.4 GESTÃO RISCO OPERACIONAL	16
11.5 GESTÃO DE RISCO LEGAL.....	17
12. INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – PORTARIA MTP 1.467/2022 – ARTIGOS 137 A 140.....	17
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 (texto consolidado), o Regime Próprio de Previdência Social, por meio de seu Conselho de Administração, está apresentando a versão da Política de Investimentos do Instituto de Previdência para o ano de 2025, devidamente aprovada por este Conselho.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos, em observância aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Foi discutida e aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR em reunião ordinária, com registro na Ata de n.º 14/2024, de 27 de dezembro de 2024.

2. Definições

Ente federativo: Município de Marabá

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá –IPASEMAR.

CNPJ: 01.420.402/0001-08

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 4,99

Categoria do investidor: INVESTIDOR QUALIFICADO

2.1 Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS¹ em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente documento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

¹ RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, estruturados e exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.2 Participantes

2.2.1 O Conselho de Administração:

- 1) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- 2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- 3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- 4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- 5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- 6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do (s) referido (s) gestor (es).

Tipo de Certificação	Membros Certificados	Vencimento da certificação
<u>CP-RPPS-CODEL-I</u>	André das Virgens Pereira	22/01/2028
<u>CP-RPPS-CODEL-I</u>	Ana Altamaha Ribeiro da Silva	22/01/2028
<u>CP-RPPS-CODEL-I</u>	Luiz Gonzaga O. de Almeida	28/12/2027
<u>CP-RPPS-CODEL-I</u>	Luiz Gonzaga de Freitas Filho	06/01/2028
<u>CP RPPS CODEL -I</u>	Eidna Pereira de França	26/03/2028

2.2.2 Comitê de Investimentos.

De acordo com a Portaria MTP n.º 1.467/2022 e posteriores alterações, combinada com a Lei n.º 17.756/2016, Decreto nº 55, de 13 de março de 2013 e Resolução n.º 55, de 26 de junho de 2018, o Comitê de Investimento do IPASEMAR, nomeado pela Portaria nº 192/2023-IPASEMAR.

É órgão autônomo de assessoria criado com a finalidade primordial de analisar, propor políticas e estratégia de investimentos observando as diretrizes pertinentes. O Comitê busca se revestir de informações fornecidas pelas instituições financeiras, órgãos de fiscalização e controle, auto reguladores, consultoria financeira, entre outros participantes do Sistema Financeiro Nacional para auxiliar em decisões de investimentos.

Nos termos do artigo 128 da Lei Municipal n.º 17.756, de 20 de dezembro de 2016, o Comitê de investimentos é composto por 04 (quatro) membros titulares e (01) um suplente, nomeados pelo Diretor Presidente sendo: Diretor Presidente e Diretor Financeiro do IPASEMAR, membros natos, e mais 02 (dois) servidores de cargo efetivo do município de Marabá indicados pelo Conselho de Administração do IPASEMAR.

Na composição do Comitê de Investimentos são observados os requisitos previstos na Portaria MTP n.º 1.467/2022, conforme demonstrado na tabela abaixo, os membros do Comitê são todos certificados.

Tipo de Certificação	Membros Certificados	Vencimento da certificação
<u>CP-RPPS-CGINV-I</u>	Nilvana Monteiro S. Ximenes	10/06/2028
<u>CP-RPPS-CGINV-I</u>	Karam El Hajjar	09/01/2028
<u>CP-RPPS-CGINV-I</u>	Marlúcia Saraiva Vasconcelos	27/08/2027
<u>CP-RPPS-CGINV-I</u>	Rita de Cássia R. de Oliveira	23/08/2027
<u>CP-RPPS-CGINV-II</u>	Jonas Martins de Santana	15/05/2027

2.2.3 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPASEMAR no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado *vis a vis* o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, única e exclusivamente, como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a consultoria de investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes cláusulas:

- a. O objeto do contrato será executado em estrita observância às normas da CVM, inclusive da INCVM n.º 592/2017, com as alterações introduzidas pelas instruções CVM n.º 609/2019 e 619/2020;
- b. As análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- c. A contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, “a” e “b” da Resolução CMN n.º 4.963/2021. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

“[...] III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço;

b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na origem e estruturação dos produtos de investimento ”

3. Cenário Econômico

No cenário doméstico, o mercado financeiro espera para o ano de 2025 taxa de juro em patamar elevado, com as projeções para a taxa de inflação sob controle com base na meta seguida pelo Banco Central - BACEN.

No cenário internacional, o mercado deve se manter desafiador com juros em queda nos países desenvolvidos e a busca do controle inflacionário.

Para 2025, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 4,03%.

PREVISÃO	2025
Produto Interno Bruto (PIB)	1,93%
Inflação	4,03%
Taxa básica de juros (Selic)	11,50%
Dólar	R\$ 5,43
Balança comercial (saldo)	US\$ 76,50 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 73,78 bilhões

Fonte: Relatório Focus: 01/11/2024

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da autarquia análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro alocação conduzidos pelo regime e integram o Anexo I deste documento.

Objetivando mitigar os riscos, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela abaixo, de 01/11/2024, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento

Expectativas de Mercado												1 de novembro de 2024											
												▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade											
Mediana - Agregado																							
2024												2025											
H4 4 semanas												H4 4 semanas											
H4 1 semana												H4 1 semana											
Hoje												Hoje											
Comp. semanal *												Comp. semanal *											
Resp. **												Resp. **											
5 dias úteis												5 dias úteis											
Resp. ***												Resp. ***											
IPCA (variação %)												IPCA (variação %)											
4,38 4,55 4,59 ▲ (5)												3,97 4,00 4,03 ▲ (3)											
PIB Total (variação % sobre ano anterior)												1,93 1,93 1,93 = (4)											
3,00 3,08 3,10 ▲ (4)												1,28 1,28 1,28 = (4)											
Cambio (R\$/US\$)												5,39 5,40 5,43 ▲ (1)											
5,40 5,45 5,50 ▲ (3)												123 123 123 = (7)											
Selic (% a.a.)												10,75 11,25 11,50 ▲ (1)											

4. Modelo de Gestão

O ente federativo por meio da Portaria nº 529/2022-GP, estabeleceu o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS. A definição das atribuições e separação das responsabilidades está prevista na Lei 17.756, de 20 de dezembro de 2016, no Regimento do Conselho de Administração, no Regimento do Conselho Fiscal e no Regimento do Comitê de Investimentos.

No processo de tomada de decisão quanto às aplicações de recursos do IPASEMAR, são, integralmente, observadas as disposições contidas na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e demais normas vigentes.

5. Diretrizes de Alocação dos Recursos

- 7

- elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- 3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
 - 4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
 - 5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
 - 6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
 - 7) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
 - 8) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
 - 9) Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (lista exaustiva de instituições financeiras autorizadas a receber aplicações dos RPPS);
 - 10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;
 - 11) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de **subordinação de quotas**, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.
 - 12) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024 acrescida da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário.

Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024

Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juro REAL (% a.a)
1,00	3,53
5,00	4,26

10,00	4,68
10,50	4,71
11,00	4,74
11,50	4,76
12,00	4,78
12,50	4,80
13,00	4,82
13,50	4,84
14,00	4,86
14,50	4,87
15,00	4,89
15,50	4,90
16,00	4,91
16,50	4,93
17,00	4,94
17,50	4,95
18,00	4,96
18,50	4,97
19,00	4,98
19,50	4,99
20,00	5,00
20,50	5,01
21,00	5,02
21,50	5,02
22,00	5,03
22,50	5,04
23,00	5,04
23,50	5,05
24,00	5,06
24,50	5,06
25,00	5,07
25,50	5,07
26,00	5,08
26,50	5,08
27,00	5,09
27,50	5,09
28,00	5,10
28,50	5,10
29,00	5,11
29,50	5,11
30,00	5,11
30,50	5,12
31,00	5,12
31,50	5,12
32,00	5,13
32,50	5,13
33,00	5,13
33,50	5,13
34,00	5,21
34,50	5,31
35 ou mais	5,47

Em observância a Portaria acima, para o exercício de 2025, o Instituto de previdência prevê o alcance da meta de retorno para a carteira de investimentos, de no mínimo, variação do IPCA acrescida de uma taxa de juros de 4,99% a.a.

6. Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Renda Fixa
- b) Renda Variável
- c) Investimentos no Exterior
- d) Investimentos Estruturados
- e) Fundos Imobiliários
- f) Empréstimos Consignados

6.1 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial, que é igual à variação do índice de inflação acrescido de juro real. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

7. Faixas de Alocação de Recursos

7.1 Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

7.2 Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

7.3 Segmento de Investimentos no Exterior:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos no exterior poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

7.4 Segmento de Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

7.5 Segmento de Fundos Imobiliários:

As aplicações dos recursos do RPPS poderão ser feitas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

8. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

9. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

9.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo (s) gestor (es) externo (s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

9.2 Segmentos de Renda Fixa

9.2.1 Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil conservador a moderado, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira, com base na duração do passivo previdenciário.

9.2.2 Ativos Autorizados

Nos diversos segmentos de aplicação, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 4.963/21:

Tabela 1. Quadro Resumo das Aplicações e Limites. Resolução CMN 4.963/21

SEGMENTO	ATIVO	RPPS sem Certificação			RPPS Nível I			RPPS Nível II			RPPS Nível III			RPPS Nível IV			Limite Recursos do RPPS	Limite PL do Fundo	
		Limite Ativo	Limite Bloco		Limite Ativo	Limite Bloco		Limite Ativo	Limite Bloco		Limite Ativo	Limite Bloco		Limite Ativo	Limite Bloco				
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100%															N/A		
	Fundos/ETF 100% Títulos Públicos	100%															100%		
	Operações compromissadas	5%															N/A		
	Ativos RF de emissão com obrigação ou coobrigação de IF bancária	20%															N/A		
	Fundos Renda fixa em geral	60%			65%	65%	65%	70%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%	
	Fundos de Índices (ETF) - Renda Fixa	60%	60%	60%	65%			70%	70%	70%	75%			80%			20%	15%	
	FIDCs - Cota Sênior	5%			5%			10%			15%			20%			20%	5%	
	Fundos Renda fixa - Crédito Privado	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	20%	5%	
	Fundos de debêntures de infraestrutura	5%			5%			10%			15%			20%			20%	5%	
Renda Variável	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30%		35%			40%			45%			50%			20%		15%	
Estruturados	Fundos Multimercado	10%			10%			10%			15%			15%			20%	15%	
	FIPs	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%			5%			5%			10%			15%			20%	15%	
Imobiliários	Fundo Imobiliário	5%			5%			10%			15%			20%			20%		15%
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa																20%		15%
	FIC - Aberto - Investimento no Exterior																20%		15%
	Fundos de Ações - BDR Nível I																20%		15%
Consignados	Empréstimos Consignados	5%			10%			10%			10%			10%			N/A		

Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de investimento quando a administradora ou gestora for instituição financeira obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos de Regulamentação do CMN.

Os total de recursos de um RPPS deve corresponder no máximo a 5% do total de recursos da gestora ou administradora de carteira.

Os requisitos específicos para aplicações em cada tipo de ativo financeiro ou fundos de investimentos não constam nesse quadro, e deverão ser consultados na Resolução do CMN, juntamente com as demais disposições da legislação que trata das aplicações de recursos pelo RPPS.

10. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES & GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022:

A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao

atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Aplica-se o previsto no caput aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.

O processo consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras, de questionário modelo - **QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III**) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

10.1 Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) relatório de rating de gestão.

10.2 Em relação ao fundo de investimento:

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

10.3 Requisitos Finais para o Credenciamento

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:

I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

§ 2º A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

10.4 Observações:

- a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos.
- b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

c) deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

11. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

As aplicações efetuadas diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem atender às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN 4.963/21, dentre as quais, que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

11.1 GESTÃO DO RISCO DE MERCADO

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, *V@r (value at risk)*, que é uma medida de demonstra o potencial de perda de um ativo ou carteira, em um determinado horizonte de tempo e com determinado nível de confiança. O IPASEMAR observará em suas decisões o VaR histórico, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira, a perda máxima esperada em situação de normalidade.

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do IPASEMAR controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios, e Índice de Sharpe que é um indicador que **avalia o risco e o retorno** de um determinado investimento. Ele apura o retorno médio de um ativo em um determinado período

e a volatilidade (desvio padrão) desse retorno médio. Com base nisso, ele chega a um valor. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

11.2 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 35 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedada a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

11.3 GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO

Também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

O RPPS deverá alocar recursos em fundos de investimento administrados pelas Instituições elencadas na Lista Exaustiva, as quais atendem o contido no inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN 4.963/2021, bem como suas atualizações, considerando as informações disponíveis na página da internet do Banco Central do Brasil e autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º da Resolução 4.963/2021, Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de renda fixa e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

11.4 GESTÃO RISCO OPERACIONAL

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento;

✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidades de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento;

11.5 GESTÃO DE RISCO LEGAL

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

12. INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – Portaria MTP

1.467/2022 – Artigos 137 a 140

Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e

controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política de Investimentos de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deve ser estruturada com base em princípios fundamentais de segurança, transparência e sustentabilidade, sempre com o objetivo de garantir a rentabilidade necessária para o cumprimento das obrigações futuras com os beneficiários.

Além disso, a política de investimentos deve ser revisada periodicamente, considerando as mudanças nas condições econômicas, demográficas e no mercado financeiro. Isso inclui a adaptação às alterações na legislação previdenciária, que podem impactar a estrutura dos investimentos e as estratégias adotadas. A governança deve ser robusta, com processos claros de acompanhamento, avaliação e auditoria, garantindo que a gestão do patrimônio esteja sempre em conformidade com os melhores padrões de ética e transparência.

Marabá/PA, 27 de dezembro de 2024.

Assinaturas

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

NOME	ASSINATURA
NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES	
KARAM EL HAJJAR	
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES OLIVEIRA	
MARLÚCIA SARAIVA VASCONCELOS	

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	ASSINATURA
ANDRÉ DAS VIRGENS PEREIRA	
EIDNA PEREIRA DE FRANÇA	
ANA ALTAMAHA RIBEIRO SILVA	
WALTER ROBERTO DA CUNHA SILVA	
LUIZ GONZAGA OLIVEIRA DE ALMEIDA	

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN - ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2025 - PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na tabela abaixo resta demonstrada a definição das estratégias de alocação; resultado esperado das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimentos para cada segmento de aplicação financeira.

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024 - RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/2021										
									ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$)	Posição Atual Carteira (%)	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) 7º, I, a	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	100,00	11,75%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
FI 100% títulos TN – 7º, I, b	100,00	R\$691.459.909,45	63,66%	0,00	68,00%	100,00	11,75%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
ETF – 100% Títulos Públicos, 7º, I, c	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	100,00	11,75%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
Diretamente em Operações Compromissadas com TP – 7º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	11,75%	Títulos Públicos Federais	0,00	5,00
FI Renda Fixa – 7º, III, a	60,00	R\$ 227.885.913,00	20,98%	0,00	18,00%	60,00	12,00%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
ETF - Renda Fixa – 7º, III, b	60,00	0,00	0,00	0,00	1,00	60,00	12,00%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
Ativos Financeiros Renda Fixa (Lista Exaustiva) – 7º, IV	20,00	0,00	0,00	0,00	1,00	20,00	12,50%	Títulos Privados (Instituições Financeiras – Lista)	0,00	20,00
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – 7º, V, a	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,50%	Títulos Privados	0,00	5,00

FI Renda Fixa "Crédito Privado" – 7º, V, b	5,00	R\$ 236.725,77	0,02%	0,00	0,10	5,00	12,50%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI Debêntures de Infraestrutura – 7º, V, c	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,50%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI de Ações – 8º, I	30,00	R\$ 103.487.359,39	9,53%	0,00	7,00%	30,00	14%	Ações	0,00	30,00
ETF - Índice de Ações – 8º, II	30,00	0,00	0,00	0,00	1,00	20,00	14%	Ações	0,00	30,00
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa - 9º, I	10,00	0,00	0,00	0,00	1,00	10,00	12%	Dívida Externa	0,00	10,00
FIC - Aberto - Investimento no Exterior - 9º, II	10,00	0,00	0,00	0,00	1,00	10,00	12%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
Fundos de Ações – BDR Nível I - 9º, III	10,00	R\$ 37.261.196,40	3,53%	0,00	4,6%	10,00	14%	Ações - BDR	0,00	10,00
FI Multimercado – Aberto – 10º, I	10,00	R\$ 23.505.440,35	2,16%	0,00	2,0%	10,00	12,00%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
FI em Participações – 10º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	14%	Participações em projetos	0,00	5,00
FI Ações - Mercado de Acesso - 10º, III	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	14,00%	Ações	0,00	5,00
FI Imobiliário – 11º	5,00	R\$ 2.397.457,32	0,22%	0,00	0,30%	5,00	11,00%	Imobiliário	0,00	5,00
Empréstimo Consignado – 12º, I	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	14%	Empréstimos	0,00	5,00
TOTAL		R\$ 1.086.234.001,68	100,00		100,00					